

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR SECRETARIA

Portaria nº 216 /DG/SEC/MPM, de 21 de maio de 2021.

Dispõe sobre a implantação do Plano Anual de Aquisições do Ministério Público Militar.

- O **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Portarias PGJM nº 90, de 20 de abril de 2020 e nº 165, de 22 de setembro de 2020, *resolve*:
- Art. 1º As aquisições no âmbito do Ministério Público Militar (MPM), inclusive quando da utilização do Sistema de Registro de Preços, observarão as diretrizes estabelecidas nesta Portaria e na legislação pertinente.
 - Art. 2º Para fins desta norma considera-se que:
- I aquisições são todas as compras de materiais, de consumo e permanente, e as contratações de serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicação do Órgão;
 - II Unidade Requisitante: unidade responsável pela solicitação de aquisição do bem ou serviço;
- Art. 3º O Plano Anual de Aquisições (PAA) é o documento que consolidará todas as demandas das Unidades para o exercício subsequente, as quais serão detalhadas na fase de planejamento da contratação, incluindo as renovações e as prorrogações contratuais.
- Art. 4º A elaboração do PAA será feita com base nas informações do Sistema PLANEJAR, do Sistema de Contratos (Contratos vigentes e Empenhos Contratos) e do Sistema de Almoxarifado (Almoxarifado Central/PGJM e Almoxarifado DAS/PGJM) e será gerido pelo Departamento de Orçamento e Finanças (DOF), e será encaminhado para aprovação da autoridade máxima do Órgão, ou a quem esta delegar.
- Art. 5º A autoridade máxima poderá aprovar o PAA ou devolvê-lo para o DOF, com vistas a realizar adequações, observada a data limite de aprovação.
- Art. 6º O Plano Anual de Aquisições e suas alterações serão publicados na página eletrônica do Ministério Público Militar, em atendimento ao princípio da transparência.
- Art 7º A elaboração e efetiva implantação do PAA deverão observar as disposições do Anexo I desta Portaria Manual do Plano de Anual de Aquisições.
 - Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDER JORGE PIRES Diretor-Geral de Justiça Militar

ANEXO I

MANUAL DO PLANO ANUAL DE AQUISIÇÕES

DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

1. INTRODUÇÃO

Com o levantamento prévio das contratações que se pretende realizar ou prorrogar, passa-se a dispor de dados gerenciais que permitirão ampliar a realização de compras compartilhadas, viabilizando novas oportunidades de ganhos de escala, além de sinalizar ao mercado fornecedor as suas pretensões de modo que aquele se prepare adequadamente e com antecedência para participar dos certames ligitatóricos.

Ademais, com base no Plano Anual de Aquisições é que será construído o calendário de licitações, que propiciará maior previsibilidade na gestão, primando-se pelo cumprimento de prazos e pela melhor alocação da força de trabalho, além dos recursos disponíveis.

O Plano Anual de Aquisições (PAA) auxilia, ainda, a maximização dos resultados institucionais, a partir da melhoria da governança e da gestão das contratações, além de maior transparência e controle com a publicação do Plano.

2. DA BASE LEGAL

2.1. Constituição Federal de 1988, Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá,
- Portaria DG 216 (0886295) SEI 19.03.0000.0005282/2019-60 / pg. 1

na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

- 2.2. Lei nº 8.666/1993, Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.
- 2.3. Lei Complementar nº 101/2000, Art. 1º (...) §1º. A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições [...].
- 2.4. Instrução Normativa/SG/ME nº 1, de 10 de janeiro de 2019, Art. 2º. Cada Unidade de Administração de Serviços Gerais UASG deverá elaborar anualmente o respectivo Plano Anual de Aquisições PAA: aquisições de bens e contratações de serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicação, contendo todos os itens que pretende contratar no exercício subsequente.

3. DA ELABORAÇÃO DO PLANO ANUAL DE AQUISIÇÕES / DO CRONOGRAMA

- 3.1. As Unidades Requisitantes deverão incluir no **Sistema PLANEJAR**, **até o dia 30 de março**, as aquisições e contratações que pretendem realizar ou prorrogar no exercício subseqüente e deverão informar:
 - I o tipo de item (Material ou Serviço);
 - II a unidade de fornecimento do item;
 - III quantidade a ser adquirida ou contratada;
 - IV descrição sucinta do objeto;
 - V justificativa para a aquisição ou contratação;
 - VI estimativa preliminar do valor;
 - VII o grau de prioridade da compra ou contratação;
 - VIII a data desejada para a compra ou contratação;
 - IX o alinhamento da demanda ao Planejamento Estratégico do MPM;
- X se há vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando a determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados.
- 3.2. As demandas encaminhadas pelas Unidades Requisitantes serão analisadas pelo Departamento de Orçamento e Finanças (DOF), com a participação do Departamento de Administração (DA) e da Coordenadoria de Licitações (CL), promovendo, caso necessário, diligências para:
 - I agregação, sempre que possível, de demandas referentes a objetos de mesma natureza;
- II acréscimo ao PAA-PLANEJAR das informações oriundas do Sistema de Contratos (Contratos vigentes e Empenhos Contratos) e do Sistema de Almoxarifado (Almoxarifado Central/PGJM e Almoxarifado DAS/PGJM);
 - III adequação e consolidação do PAA;
 - IV construção do calendário de licitação, observado as alíneas "VIII" e "X" do item 3.1 deste Capítulo.
- 3.3. O PAA consolidado deverá ser encaminhado para a aprovação da autoridade máxima do órgão, ou a quem esta delegar a atribuição, até o dia 15 de abril.
 - 3.4. Até o dia 30 de abril, o PAA deverá ser aprovado pela autoridade máxima e devolvido ao DOF.
- 3.4.1. A autoridade máxima poderá reprovar itens constantes do PAA ou, se necessário, devolvê-los ao DOF para realização de adequações, observada a data limite de aprovação.
- 3.5. O relatório do PAA, na forma simplificada, deverá ser divulgado no sítio eletrônico do MPM, em até 15 dias corridos após a sua aprovação, conforme §3º do art. 8º da IN/SG/ME nº 1, de 10 de janeiro de 2019.
- 3.6. A versão final e atualizada do PAA deverá ser publicada, por determinação do Diretor-Geral, **até o último dia útil do mês de dezembro** do ano de sua elaboração.

4. DA REVISÃO E REDIMENSIONAMENTO

- 4.1. Poderá haver a inclusão, exclusão ou o redimensionamento de itens do PAA, pelas respectivas Unidades Requisitantes, nos seguintes momentos:
- I Nos períodos de 1º a 30 de setembro e de 16 a 30 de novembro do ano de elaboração do PAA, visando à sua adequação à proposta orçamentária do órgão;
- II Na quinzena posterior à aprovação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do PAA ao orçamento devidamente aprovado para o exercício.
- 4.2. A alteração do PAA, nas hipóteses deste Capítulo deverá ser aprovada pela autoridade máxima do MPM, ou a quem esta delegar a atribuição, e enviada ao **DOF**, dentro dos prazos previstos nos subitens I e II acima.
 - 4.3. A versão atualizada do PAA deverá ser divulgada no sítio eletrônico do órgão.

5. DA ATUALIZAÇÃO DO PAA

- 5.1. Durante o ano de elaboração, a alteração dos itens constantes do PAA, ou a inclusão de novos itens, somente se dará nos períodos previstos no Capítulo 3 deste Instrumento.
 - 5.2. Durante a sua execução, o PAA poderá ser alterado mediante aprovação da autoridade máxima, ou a quem esta delegar.
 - 5.3. O redimensionamento ou exclusão de itens do PAA somente poderão ser realizados mediante justificativa dos fatos que

ensejaram a mudança da necessidade da contratação.

- 5.4. A inclusão de novos itens somente poderá ser realizada mediante justificativa, quando não for possível prever, total ou parcialmente, a necessidade da contratação, quando da elaboração do PAA.
 - 5.5. As versões atualizadas do PAA deverão ser divulgadas no sítio eletrônico do órgão.

6. DA COMPATIBILIZAÇÃO DA DEMANDA

- 6.1. O Departamento de Orçamento e Finanças deverá observar se as demandas a ele encaminhadas constam da listagem do Plano vigente.
- 6.2. As demandas que não constem do PAA ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observando-se o disposto no Capítulo 5 deste Instrumento.
- 6.3. As demandas constantes do PAA deverão ser encaminhadas ao Departamento de Administração com a antecedência necessária para o cumprimento da data estimada no subitem VIII do Item 3.1 deste Instrumento.

7. DAS ORIENTAÇÕES GERAIS

- 7.1. Fica dispensado o registro, no Sistema PAA/PLANEJAR, dos itens classificados como sigilosos, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidos pelas demais hipóteses legais de sigilo.
- 7.2. No caso de classificação parcial de informações, as partes não classificadas como sigilosas deverão ser cadastradas no sistema PAA/PLANEJAR, quando couber.
 - 7.3. Os prazos do cronograma do PAA de que trata o Capítulo 3 poderão ser alterados por meio de ato do DOF.
- 7.4. O PAA, de que trata este Instrumento, no que tange às contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicações, será elaborado em consonância com as normas específicas pertinentes.



Documento assinado eletronicamente por ALEXANDER JORGE PIRES, Diretor-Geral, em 26/05/2021, às 18:59, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mpm.mp.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0886295 e o código CRC 6199CC98.

19.03.0000.0005282/2019-60

SCS0886295v1